



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

RESOLUÇÃO Nº. 128 DE 19 DE AGOSTO DE 2016.

A PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a CI nº 067/2016 – Reitoria/UFGD;

Considerando a Lei nº 12.863 de 24/9/2013, que altera a Lei nº 12.772 de 28/12/2012 dispondo, entre outros, sobre a estruturação do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal;

Considerando que o ingresso nas Carreiras e Cargos Isolados do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal encontra-se normatizado no Capítulo II, Seção I, da referida Lei, versando em seu § 1º, art. 8º que *“O concurso público de que trata o caput tem como requisito de ingresso o título de doutor na área exigida no concurso”*;

Considerando o § 3º do mencionado artigo que reza que *“a IFE poderá dispensar, no edital do concurso, a exigência de título de doutor, substituindo-a pelo título de mestre, de especialista ou por diploma de graduação, quando se tratar de provimento para área de conhecimento ou em localidade com grave carência de detentores da titulação acadêmica de doutor, conforme decisão fundamentada de seu Conselho Superior”*;

Considerando que a UFGD está localizada numa região afastada dos grandes centros urbanos e, diante disso, a exemplo de outras Instituições de Ensino Superior do interior do país, tem dificuldade de atrair profissionais portadores dos títulos de doutor e de mestre;

Considerando a demanda docente da Faculdade de Educação a Distância/EaD e a solicitação contida na CI nº 79/2016 – Direção-EaD/UFGD, de 17/08/2016.

Considerando que, no último concurso, com a oferta de 02 (duas) vagas para a área de Linguística/LIBRAS, houve a aprovação da exigência mínima de certificado de especialização, conforme Resolução nº 122 de 25/09/2014, e uma das vagas não foi preenchida;

Considerando a carência de detentores de título de doutor e de mestre nas áreas de conhecimento de Letras - Linguística/LIBRAS.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**

RESOLVE *ad referendum*:

APROVAR a dispensa da exigência dos títulos de doutor e mestre, mantendo a exigência mínima do certificado de especialização, no edital de concurso público para provimento de cargos da carreira do Magistério Superior para a seguinte área:

- a) Linguística/Linguística da Língua Brasileira de Sinais – EaD.

Prof^ª. Liane Maria Calage